

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 006 /2018

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado a formar cadastro de reservas para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.368/1999, mediante contratação por tempo determinado em razão do afastamento do titular, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e a legislação complementar, especialmente a Lei Municipal nº 2.427/2014 e suas alterações e demais normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua organização e execução caberá à Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Viçosa.

12. O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo criar um cadastro de reserva para os cargos/especialidades constantes no **Anexo A** deste Edital.

13. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

14. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília –DF.

15. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de acordo com as Leis nº 2427/14 e 810/91.

16. Todas as publicações oficiais serão divulgadas e poderão ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Santa Rita, 506, Centro, Viçosa – MG, das 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas e no site da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosa.mg.gov.br>).

17. Este Edital será publicado na imprensa escrita local da cidade de Viçosa, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, no site da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosa.mg.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o artigo o Art. 14, da Lei Municipal nº 2.427/2014 e no diário Oficial da União.

2. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

21. Compete à Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal de Viçosa – MG, o acompanhamento e deliberação acerca de todos os atos deste Edital e do Processo Seletivo Simplificado.

22. Compete ao Prefeito Municipal de Viçosa – MG a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

3. JORNADA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIO

31. A carga horária e o vencimento básico de cada cargo/especialidade se encontram no **Anexo A** Deste Edital, estando os vencimentos sujeitos a reajustes na forma de Lei.

32. As atribuições gerais e o nível de escolaridade exigido para a contratação constam do **Anexo B** deste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

41. Na formação do cadastro de reserva e na convocação dos selecionados, 5% do total de vagas serão destinadas aos candidatos portadores de deficiência, conforme previsão do Art. 37, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e do Art. 8º, §2º da Lei Municipal nº810/1991.

42. Para fins de reserva de vagas prevista neste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, na Lei Municipal 1.556/2003 e no enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça –STJ.

43. Ao candidato com deficiência, fica assegurado o direito de se inscrever em igualdade de condições com os demais candidatos para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência da qual é portador.

44. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste item 4 implicará na perda do direito a ser admitido para as vagas que venham a surgir para pessoas com deficiência.

45. Considerando ser o presente Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva, a cada 20 vagas, uma será reservada a pessoas com deficiência.

46. O candidato que se declarar portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 41, participará do processo seletivo em

igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

47. O candidato com deficiência que não realizar sua inscrição conforme a instrução constante neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua inscrição como portador de deficiência.

48. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a. No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b. Apresentar, no período da Entrega dos Documentos conforme o **Anexo D** deste Edital, pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a possível causa da deficiência.

49. O candidato portador de deficiência deverá entregar os documentos mencionados acima na Secretaria Municipal de Educação no período da Entrega dos Documentos conforme o **Anexo D** deste Edital.

4.10. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.11. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.

4.12. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por exame médico pré-admissional, pelo Serviço de Perícias Médicas instituído pelo Decreto Municipal nº 4.823/2015.

4.12.1. Caso algum candidato aprovado seja considerado inapto para o exercício do cargo será eliminado do processo seletivo, e em seu lugar será convocado o candidato imediatamente subsequente na classificação geral relativa ao respectivo cargo.

4.13. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se for considerado portador de deficiência e for aprovado no Processo Seletivo Simplificado de títulos, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.14. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no Requerimento de Inscrição não for constatada na forma do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e da Lei Municipal 1.556/2003, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.

4.15. As vagas definidas no subitem 4.1 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES

5.1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do § 1º, Art. 12, da Constituição Federal;

5.3. Possuir a escolaridade e demais exigências de habilitação exigida para o cargo, conforme consta no **Anexo B** deste Edital, e registro no Conselho competente nos casos exigidos por Lei.

5.4. Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos e estar quite com obrigações civis e eleitorais.

5.5. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

5.6. Não estar sujeito a impedimento legal que o impeça de exercer cargo, função ou emprego público;

5.7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da sua contratação;

5.8. Possuir carteira de identidade civil;

5.9. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

5.10. Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

5.11. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, incluindo a compatibilidade de deficiência apurada pelo Serviço de Perícias Médicas instituído pelo Decreto nº 4.823/2015, no caso dos candidatos aprovados na reserva de vagas para deficientes.

5.12. Cumprir as determinações deste Edital;

5.13. Outras exigências estabelecidas em lei e outros documentos poderão ser solicitados para assumir a função.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

61. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

62. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

63. O candidato poderá somente se inscrever para 01 (um) cargo daqueles previstos no Anexo A deste Edital.

a) No caso de haver mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será aceita somente a primeira inscrição efetuada.

64. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

65. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

66. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas e/ou alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.

67. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento de Inscrição determinará o cancelamento o da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

68. As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao cargo/especialidade pretendidos fornecidos pelo candidato.

69. A inscrição inicial será realizada através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosamg.gov.br>), nas datas previstas no **Anexo D** deste edital, consistindo a inscrição inicial no preenchimento de um formulário específico com todas as informações requeridas em estrita observância da verdade, sob pena de desclassificação quando da conferência dos documentos comprobatórios.

610. Para finalizar sua inscrição e obter a inscrição definitiva, o candidato, nas datas e horários previstos no **Anexo D** deste Edital, deverá entregar na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Santa Rita, 506, s/n, Centro, a seguinte documentação (uma fotocópia simples), sob pena de não ter sua inscrição deferida:

a) Envelope **lacrado** contendo os seguintes documentos:

- i. Comprovante de conclusão de escolaridade e habilitação exigida para o cargo, de acordo com o **Anexo B** deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
- ii. Comprovante de experiência profissional na área específica prevista no **Anexo A** deste Edital.

iii. Comprovante dos certificados, diplomas de cursos e outros comprovantes de títulos prevista no **Anexo C** deste Edital.

b) O envelope lacrado acima citado, deverá conter em seu exterior a ficha de identificação impressa, devidamente preenchida, assinada pelo candidato e colada, prevista no **Anexo E** deste Edital.

611. Todos os títulos/experiência profissional deverão ser entregues de uma única vez, no período conforme o **Anexo D** deste Edital, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos, ainda que em fase recursal.

a) Em hipótese alguma o Envelope será aberto no ato da inscrição.

612. Os certificados, diplomas de cursos e outros comprovantes de títulos deverão ser apresentados mediante cópia simples - frente e verso.

613. Os títulos referentes à conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou de Doutorado, assim como os exigidos para a contratação, deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação e ata da defesa de tese, acompanhadas da declaração do coordenador do curso atestando a aprovação.

614. Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no **Anexo C** deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos, não sendo aceitas declarações de cursos em andamento.

615. O título referente à Curso de Pós-Graduação realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução n. 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

616. Os certificados e títulos emitidos por ordem judicial deverão ser atualizados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

617. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem as exigências deste edital.

618. Em nenhuma hipótese serão devolvidas ou disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos referentes aos títulos.

619. A comprovação de experiência profissional na área de atuação far-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

a. certidão de contagem de tempo expedida pela repartição em que o candidato trabalhe ou tenha trabalhado, se de cargo ou emprego público;

b. registro na carteira profissional, com cópia das folhas de identificação, admissão e rescisão. Caso não haja rescisão, apresentar cópia dos contra cheques dos 03 (três) últimos meses anteriores a inscrição;ou

c. contrato de trabalho;ou

d. termo de posse e portaria de exoneração.

e. A documentação entregue no Envelope deverá obedecer a cronologia de 60 meses (5 anos) até a data anterior ao primeiro dia da divulgação do Edital.

7. DA SELEÇÃO

71. A análise de Títulos/Formação Acadêmica/Experiência Profissional terá o valor máximo de 100,00 (cem) pontos.

72. O candidato poderá apresentar mais de um título, observados os valores máximos para pontuação dispostos no **Anexo C** deste Edital.

73. Para a contagem de tempo de experiência profissional será considerada a fração de ano.

74. Serão considerados aprovados os candidatos que preencherem todos os requisitos do Edital, de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição, sendo publicada a relação dos candidatos classificados de acordo com as datas e horários previstos no **Anexo D**.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

81. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pela somatória dos pontos obtidos na análise de títulos/experiência profissional.

82. Os candidatos habilitados serão classificados, para cada cargo e respectivas especialidades, em ordem decrescente da classificação final.

83. Havendo empate, terá preferência sucessivamente o candidato:

a. que obtiver maior pontuação no quesito cursos e capacitações, previstos no **Anexo C**;

b. que tiver maior tempo de experiência profissional na área específica, prevista no **Anexo A** deste Edital;

c. que tiver a maior idade dentre os candidatos;

d. que tiver maior prole dependente, devidamente comprovada.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

91. Poderá haver interposição de impugnação à(s) norma(s) do Edital, de recurso contra a pontuação atribuída na Análise de Títulos/Experiência Profissional, apresentada nos prazos conforme o **Anexo D** deste Edital.

92. A impugnação das normas do Edital deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação por qualquer interessado no período conforme o **Anexo D** deste Edital.

93. Os recursos deverão ser apresentados no período conforme o **Anexo D** deste Edital, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação de seu objeto, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Secretaria Municipal de Educação.

94. Os recursos/impugnações deverão ser apresentados:

- a. Com argumentação lógica e consistente;
- b. Escrito em letra de forma ou digitado em três vias (uma original e duas cópias);
- c. Dentro do prazo estipulado;
- d. Específico para cada objeto de recurso ou cláusula do edital;
- e. Em envelope padrão para folha A4, lacrado, com a identificação “Recurso - Edital Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação nº006/2018”;
- f. O nome do candidato, o número de inscrição, o cargo e a assinatura do candidato.

95. Os recursos deverão obedecer ainda ao seguinte:

- a. Apresentar identificação do candidato apenas na parte externa do envelope que contenha o recurso;
- b. Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso.

96. Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento deste Edital, devidamente fundamentado.

97. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso ou impugnação apontado no item 9.1 deste edital.

98. Para interposição de recurso contra a pontuação obtida na Análise de Títulos/Experiência Profissional, o candidato pessoalmente, caso deseje, terá vista ao formulário de Critérios de

Avaliação de Títulos, dentro do período recursal, que será disponibilizado exclusivamente para esta finalidade, na Secretaria Municipal de Educação.

99. Os resultados da análise das impugnações e dos recursos serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, seguindo as datas e horários previstos no **Anexo D** deste Edital.

9.10. Após a disponibilização de que trata o subitem anterior, a fundamentação da decisão sobre a impugnação ou recurso ficará disponível para consulta individualizada na Secretaria Municipal de Educação, até a data de homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

9.11. Somente o recorrente, pessoalmente ou por seu procurador devidamente constituído, terá vista da fundamentação tratada no subitem anterior;

9.12. No julgamento dos recursos, poderá ser exigida pela Comissão Organizadora o esclarecimento de informações fornecidas no ato da inscrição.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o exaurimento dos prazos de recurso e o julgamento dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Viçosa/MG.

10.2. O ato de Homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado na Secretaria Municipal de Educação e na página da Prefeitura Municipal de Viçosa na rede mundial de computadores (<http://www.vicosa.mg.gov.br>).

11. DA CONTRATAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, conforme ocorra o surgimento de vagas ociosas em razão de afastamento temporário ou permanente do titular do cargo, os candidatos classificados serão convocados para escolha e aceitação, em caso de mais de uma vaga, e apresentar os documentos constantes no item 11.2 deste edital.

11.2. Para ser contratado para o cargo o candidato deverá comprovar o atendimento dos requisitos de investidura dispostos neste Edital, e apresentar, obrigatoriamente, os originais e duas fotocópias simples (caso o documento tenha verso deverá ter sua copia frente e verso) dos seguintes documentos:

- a. carteira de trabalho (primeira folha frente e verso);
- b. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (frente e verso);

- c. CPF (cadastro de pessoas físicas);
- d. comprovante de habilitação/escolaridade e formação especializada (diploma e histórico, frente e verso);
- e. comprovante de experiência profissional;
- f. certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (frente e verso);
- g. título de eleitor (frente e verso) e comprovante de votação na última eleição;
- h. cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- i. certidão de casamento, quando for o caso (frente e verso);
- j. certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos, quando houver, que legalmente comprove a condição de dependência (frente e verso);
- k. comprovante de residência atualizado (até 03 (três) últimos meses anteriores a data da convocação);
- l. laudo médico para os candidatos portadores de deficiência;
- m. atestado de que não tem registro de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (até 03 (três) últimos meses anteriores a data da convocação);
- n. comprovante de registro em ordem de classe, quando tratar-se de profissão regulamentada (frente e verso).

113. A apresentação dos documentos suplementares pelo candidato classificado deverá ser feita pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação do respectivo mandato contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida em cartório competente e apresentação de documento de identificação do procurador.

114. O local e a data de apresentação da documentação serão informados pela Secretaria Municipal de Educação no edital da convocação.

115. Havendo dissonância entre as informações prestadas no ato da inscrição e o conteúdo dos documentos, ou não sendo apresentado no ato o documento exigido, o candidato será desclassificado, com a possibilidade de interposição de recurso, sendo convocado para apresentação da documentação o candidato imediatamente seguinte.

11.6. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos presentes à convocação. Não podendo o mesmo candidato ser contratado por um período sucessivo superior a 02 (dois) anos.

11.6.1. O candidato presente à convocação que optar por não assumir a vaga, assim como o candidato contratado que assumir a vaga e desistir após o encerramento da convocação, não poderá participar das convocações posteriores, pelo período de 1 (um) ano.

11.6.2. Surgindo a necessidade de suprir outra vacância para o mesmo cargo, concomitante ou não, e havendo compatibilidade de horário do candidato contratado nos termos desta cláusula, poderá o candidato ser contratado para suprir mais de uma vaga, no limite da carga horária prevista em Lei para o cargo pretendido, desde que não implique em rescisão do primeiro contrato ou ultrapasse o prazo de contratação máximo previsto na Lei 2.427/14.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos e a compatibilidade entre os dados informados no ato da inscrição e os constantes na documentação apresentada. A não apresentação destes impedirá a contratação do candidato.

11.8. Todos os documentos referentes a títulos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente reconhecidos como autênticos pelo Cartório ou por um Servidor Público Municipal integrante da comissão de Processo Seletivo, sob pena de não serem considerados.

11.9. Somente poderá ser contratado o candidato aprovado que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, pelo Serviço de Perícias Médicas.

11.10. O candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar em turnos diferenciados. Será exigida do candidato, quando da apresentação dos documentos para a sua contratação, declaração de que está ciente da jornada de trabalho em turnos que poderão ser diferenciados.

11.11. O candidato contratado deverá iniciar sua prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

12. DA LOTAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO

12.1. Os candidatos aprovados e convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação ou de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

12.2. As contratações de pessoal decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado vigorarão pelo prazo previsto na Lei 2427/14, de acordo com a necessidade do município.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

132. É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

133. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata, que incorporar-se-ão a este edital.

134. Em qualquer tempo, poder-se-ão anular a inscrição, a convocação e a contratação do candidato, se verificada a falsidade em qualquer declaração e, ou, qualquer irregularidade no processo ou documentos apresentados.

135. Os candidatos aprovados se comprometem a comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de endereço ou demais dados apresentados no ato de inscrição, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de sua não-atualização, inclusive de não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada.

136. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação, classificação, atestados, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a respectiva publicação.

137. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, títulos e/ou de documentos após as datas e que não sejam as estabelecidas neste Edital.

138. Não será disponibilizada cópia e/ou devolução ao candidato do recurso entregue, ficando a documentação sob responsabilidade da Comissão Organizadora até a homologação.

139. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

13.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo A – Códigos, Carga Horária e Vencimento;
- b. Anexo B – Quadro de Atribuições Gerais e Escolaridade;
- c. Anexo C – Critérios de Avaliação da Prova de Títulos.
- d. Anexo D - Datas, locais e horários
- e. Anexo E – Ficha de Identificação do Candidato.

Viçosa, 10 de dezembro de 2018.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

ANEXO A
CÓDIGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CÓDIGO	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO*
01	Assistente Administrativo Escolar	40 HORAS	R\$ 1.016,94
02	Auxiliar de Serviços Escolar	40 HORAS	R\$ 963,19
03	Professor (PEB II) - História	24 HORAS (18 (dezoito) horas-aula e 06 (seis) horas-atividade).	R\$ 1.920,98
04	Professor (PEB II) – Ensino Religioso	24 HORAS (18 (dezoito) horas-aula e 06 (seis) horas- atividade)	R\$ 1.920,98
05	Professor (PEB II) - Português	24 HORAS (18 (dezoito) horas-aula e 06 (seis) horas-atividade).	R\$ 1.920,98
06	Professor (PEB II) – Geografia	24 HORAS (18 (dezoito) horas-aula e 06 (seis) horas-atividade).	R\$ 1.920,98
07	Professor (PEB II) – Arte	24 HORAS (18 (dezoito) horas-aula e 06 (seis) horas-atividade).	R\$ 1.920,98
08	Supervisor Pedagógico	25 HORAS	R\$ 2.045,83
09	Professor (PEB I) – 40h	40 HORAS	R\$ 1.536,77

*CR= Cadastro de reserva

ANEXO B
ANEXO B - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESCOLARIDADE

CÓDIGO	CARGO/ ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVANTE
01	Assistente Administrativo Escolar	Realização de trabalho diário em turno determinado pelo Diretor; organização da escrituração que lhe for atribuída; auxílio nos trabalhos de matrícula; colaboração na disciplina e trabalhos gerais da escola; comparecimento às reuniões e comemorações cívicas e colaboração na sua realização; colecionamento de Decretos, Portarias, Orientações e Leis de Educação, referentes às escolas; contribuição para a conservação do prédio; responsabilidade pelo recebimento, guarda e distribuição do material de consumo e dos trabalhos confeccionados pelos alunos; apresentação ao Diretor, com antecedência, da relação do material necessário e do balanço de estoque; manutenção da correspondência escolar; cumprimento do horário indicado pelo Diretor; organização do registro de livros, separando-os por séries, preocupando-se com a atualização do acervo; classificação e catalogação de livros e publicações, mediante códigos e índices de referência; orientação e incentivo à leitura do aluno; divulgação criativa do material de leitura existente; zelo pela conservação dos livros; colaboração com os professores em suas pesquisas	Ensino médio completo.	- Diploma do Ensino Médio registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;

		na Biblioteca; indicação de leituras para pesquisas, apontamentos e resumos, indicando fontes de informação, de acordo com as unidades de estudo; incentivo e manutenção, por meios pedagógicos, do interesse pela leitura de teor literário e científico, mantendo-se pedagogicamente atualizado, por meio de cursos e seminários.		
02	Auxiliar de serviços escolar	Exercer atividades de zelador nas escolas; realização de trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; realização de trabalhos de entrega de documentos e correspondências; preparação e distribuição de alimentos; transporte de mobiliários e equipamentos auxiliares no atendimento dos alunos; desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela direção.	Ensino fundamental completo.	- Histórico escolar;
03	PEB II -História	Regência de turmas ou aulas; elaboração de planos e programas de trabalho; controle e avaliação do rendimento escolar; recuperação de alunos; auto aperfeiçoamento e participação nos projetos de capacitação; participação ativa na vida da comunidade escolar; promoção do desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelo pela preservação do patrimônio, promovendo a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e	Curso Superior - Graduação com licenciatura plena em História ou outra graduação correspondente à área específica de conhecimento na área de atuação com formação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;

		ajustamento.		
04	PEB II - Português	Regência de turmas ou aulas; elaboração de planos e programas de trabalho; controle e avaliação do rendimento escolar; recuperação de alunos; auto aperfeiçoamento e participação nos projetos de capacitação; participação ativa na vida da comunidade escolar; promoção do desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelo pela preservação do patrimônio, promovendo a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento.	Curso Superior – Graduação com licenciatura plena em Letras ou outra graduação correspondente à área específica de conhecimento na área de atuação com formação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;
05	PEB II - Geografia	Regência de turmas ou aulas; elaboração de planos e programas de trabalho; controle e avaliação do rendimento escolar; recuperação de alunos; auto aperfeiçoamento e participação nos projetos de capacitação; participação ativa na vida da comunidade escolar; promoção do desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelo pela preservação do patrimônio, promovendo a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento.	Curso Superior - Graduação com licenciatura plena em Geografia ou outra graduação correspondente à área específica de conhecimento na área de atuação com formação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;
06	PEB II - Arte	Regência de turmas ou aulas; elaboração de planos e programas de trabalho; controle e avaliação do	Curso Superior - Graduação com licenciatura plena em Arte, Educação Artística, Belas Artes, Artes Cênicas e Dança.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico

		<p>rendimento escolar; recuperação de alunos; auto aperfeiçoamento e participação nos projetos de capacitação; participação ativa na vida da comunidade escolar; promoção do desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelo pela preservação do patrimônio, promovendo a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento.</p>		<p>escolar;</p>
07	Supervisor Pedagógico	<p>Elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Projeto Político Pedagógico (PPP) com toda a comunidade escolar;</p> <p>planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem; orientação, aconselhamento e encaminhamento dos alunos em sua formação geral e sondagem de aptidões; cooperação em atividades docentes; levantamento e análise de dados escolares e estatísticos, de rendimento escolar e IDEB.</p>	<p>Curso Superior - Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou em licenciatura plena acumulada no mínimo com pós- graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica. Experiência Docente de pelo menos, 2 anos, conforme At. 96 do Estatuto do Magistério (Lei Ordinaria nº 1368/99).</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração acompanhada de conclusão de histórico escolar;</p> <p>-Comprovação de experiência conforme item 6.18 deste Edital.</p>
08	Professor PEB I- 40h	<p>Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança, que no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) nesses; executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;</p>	<p>Licenciatura Plena em Educação Infantil, Pedagogia, Curso Normal Superior(Resolução Nº001/2017).</p>	<p>-Diploma registrado ou declaração acompanhada de conclusão de histórico escolar;</p> <p>- Os portadores de diploma de Pedagogia que obtiveram sua habilitação anterior à RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura,</p>

		<p>desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (anos) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais étnicas, religiosas sem discriminação alguma; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico; participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação; refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la; desincumbir-se de outras atribuições que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência.</p>		<p>deverão apresentar o apostilamento para habilitação em Educação Infantil.</p>
--	--	---	--	--

ANEXO C – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Para as funções de Professor PEB I, PEB II e supervisor

Nome do candidato(a):			
	Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA			
01	Certificado ou Declaração de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) reconhecido pela CAPES, relacionado com a área a que concorre (20 pontos por título). Máximo 1 título.	20	
02	Certificado ou Declaração de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) reconhecido pela CAPES, relacionado com a área a que concorre. (15 pontos por título). Máximo 1 título.	15	
03	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) relacionado com a área a que concorre (4 pontos por título). Máximo 3 títulos.	12	
05	Diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC, relacionado com a área a que concorre. (12,5 por título) Máximo 2 títulos.	25	
06	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 120 horas , na área que concorre. Máximo 3 cursos (3 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	09	
07	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 40 horas , na área que concorre. Máximo 3 cursos (2 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	06	
08	Participação em capacitações, duração abaixo de 40 horas (mínimo de 4 horas) , na área que concorre. Máximo 3 cursos (1 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	03	
GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
01	Experiência na área em que concorre, mínima de 06 meses e máxima de 12 meses	01	
02	Experiência na área em que concorre, mínima de 13 meses e máxima de 24 meses	1,5	
03	Experiência na área em que concorre, mínima de 25 meses e máxima de 36 meses	2	
04	Experiência na área em que concorre, mínima de 37 meses e máxima de 48 meses	2,5	
05	Experiência na área em que concorre, mínima de 49 meses e máxima de 60 meses	3	
GRUPO I + GRUPO II		100	
TOTAL		100	

ANEXO C – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Para a função de Assistente Administrativo Escolar

Nome do candidato(a):			
	Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Item	GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA		
01	Ensino Médio Completo – Diploma de Ensino Médio registrado ou declaração de conclusão de conclusão acompanhada de histórico escolar.	30	
02	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 120 horas , na área que concorre. Máximo 4 cursos (3 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	12	
03	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 40 horas , na área que concorre. Máximo 5 cursos (2 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	10	
04	Participação em capacitações, duração abaixo de 40 horas (mínimo de 4 horas) , na área que concorre. Máximo 4 cursos (2 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	8	
	GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
01	Experiência na área em que concorre, mínima de 06 meses e máxima de 12 meses	4	
02	Experiência na área em que concorre, mínima de 13 meses e máxima de 24 meses	6	
03	Experiência na área em que concorre, mínima de 25 meses e máxima de 36 meses	8	
04	Experiência na área em que concorre, mínima de 37 meses e máxima de 48 meses	10	
05	Experiência na área em que concorre, mínima de 49 meses e máxima de 60 meses	12	
	GRUPO I + GRUPO II	100	
	TOTAL	100	

ANEXO C – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Para a função de Auxiliar de Serviços Escolar

Nome do candidato(a):			
	Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Item	GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA		
01	Ensino Fundamental Completo – Histórico Escolar	30	
02	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 120 horas , na área que concorre. Máximo 4 cursos (3 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	12	
03	Participação em congressos, seminários ou capacitações com duração mínima de 40 horas , na área que concorre. Máximo 5 cursos (2 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	10	
04	Participação em capacitações, duração abaixo de 40 horas (mínimo de 4 horas) , na área que concorre. Máximo 4 cursos (2 pontos por curso), desde que concluídos nos últimos 60 meses (05 anos).	08	
	GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
01	Experiência na área em que concorre, mínima de 06 meses e máxima de 12 meses	04	
02	Experiência na área em que concorre, mínima de 13 meses e máxima de 24 meses	06	
03	Experiência na área em que concorre, mínima de 25 meses e máxima de 36 meses	08	
04	Experiência na área em que concorre, mínima de 37 meses e máxima de 48 meses	10	
05	Experiência na área em que concorre, mínima de 49 meses e máxima de 60 meses	12	
	GRUPO I + GRUPO II	100	
	TOTAL	100	

ANEXO D – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

PERÍODOS	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
12.12.2018 ATÉ 16.12.2018	INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	Site da Prefeitura Municipal de Viçosa (http://www.vicosa.mg.gov.br)	
12.12.2018 ATÉ 14.12.2018 E 17.12.2018.	ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Educação Av. Santa Rita, 506, Centro, Viçosa – MG	08h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min
07.01.2019	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	Site da Prefeitura Municipal de Viçosa (http://www.vicosa.mg.gov.br)	
08.01.2019 ATÉ 10.01.2019	RECURSOS	Secretaria Municipal de Educação Avenida Santa Rita, 506, Centro, Viçosa – MG	08h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min
11.01.2019	ANÁLISE DOS RECURSOS	Secretaria Municipal de Educação	
14.01.2019	RESULTADO FINAL	Site da Prefeitura Municipalde Viçosa (http://www.vicosa.mg.gov.br)	
14.01.2019	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	Site da Prefeitura Municipal de Viçosa (http://www.vicosa.mg.gov.br)	

